



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI DE VEREADOR Nº 47 /2012

PROTOCOLADO SOB Nº 2231 /2012

EM 23 / 11 / 2012

ATA		
ACEITO EM	/	/2010
APROVADO EM	/	/2010
REJEITADO EM	/	/2010
ARQUIVO		

**DA DENOMINAÇÃO A UMA VIA PÚBLICA DO
MUNICIPIO.**

Art.1º - Fica denominada de MANOEL VILMAR GUIMARAES ROLDAO uma via pública do município de Rio Grande.

Art.2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 21 de novembro de 2012.

Ver. Giovani moralles
Líder da bancada do PTB

VISTO

Presidente



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



PODER JUDICIÁRIO

Registro Civil das Pessoas Naturais

2ª Zona

Alessandro Borghetti

Oficial Titular

Comarca do Rio Grande

CERTIDÃO DE ÓBITO

CERTIFICO que no livro - C 40 às fls. 037 sob o n.º 29.245 consta o assento de óbito de MANOEL VILMAR GUIMARÃES ROLDÃO, falecido(a) no dia sete (07) de Junho de dois mil e sete (2007) no Hospital Santa Casa, local, às 08:18 horas do sexo masculino, profissão ex combatente, cor branca, natural de Pelotas-RS, domiciliado(a) nesta cidade, e residente nesta cidade, com 85 anos de idade, estado civil viúvo, filho(a) de Valdemar Valente Roldão e Noemia Guimarães Roldão. Local de matrimônio: Pelotas-RS. Nome do cônjuge: Silvia da Silva Roldão. Foi declarante: Luciano Roldão Jaques, na qualidade de neto. O atestado de óbito foi firmado pelo doutor Daniela Thones Mendes, CRM: 29.617, declaração de óbito nº 10137738 que deu como causa da morte coma, metástases cerebrais, câncer renal. Local do sepultamento: nesta cidade. OBSERVAÇÕES: Deixa filhos: Ozandir com 61 anos, Carlos 65 anos, Zilá 63 anos, Maria da Graça 54 anos, Noemia 53 anos, Tereza 52 anos e Manoel Vilmar com 51 anos. Deixa bens. Não fez testamento. Era eleitor.

Selos: 0487.01.0700001.00890 e 0487.03.0700003.00076

Emolumentos: Certidão R\$ NIHIL

P. dados R\$ NIHIL

Selo F.I R\$ NIHIL

F.III R\$ NIHIL

Total: R\$ NIHIL

CARTÓRIO

Registro Civil 2ª Zona de Rio Grande/RS
Bel. Alessandro Borghetti
OFICIAL REGISTRADOR
Rua Luiz Lorea, 585 - Centro - CEP 96200-350

O Referido é verdade e dou fé
Rio Grande, 07 de Junho de 2007.

Oficial

Jackeline Alves Goulart

OF. ESCRIVENTE AUTORIZADA

A PRESENTE CERTIDÃO SÓ É VÁLIDA SEM EMENDAS, RASURAS OU ENTRELINHAS.

OUTORGADO VETERANO: *MANOEL VILMAR GUIMARÃES ROLDÃO*

Nascido em 15 de março de 1922, na cidade de Pelotas-RS, era filho de Waldemar Valente Roldão e de Noemia Guimarães Roldão.

Foi incluído nas fileiras do Exército Brasileiro como voluntário, no Primeiro Batalhão do 9º Regimento de Infantaria, em 1940, precisamente no dia 02 de maio daquele ano.

Após quase dois anos de bons serviços foi licenciado em 24 de janeiro de 1942.

A partir de 15 de outubro daquele ano o Exército Brasileiro volta a receber seus prestimosos serviços, como reservista convocado na mesma unidade de incorporação em que havia servido até 24 de janeiro de 1942.

Permanece naquela unidade até 10 de janeiro de 1944, data em que completa, na soma de suas duas incorporações, o tempo de 2 (dois) anos, 11 (onze) meses e 19 (dezenove) dias de efetivos e relevantes serviços em sua marcante trajetória na força terrestre.

Período difícil e conturbado pelo qual passou o mundo e que a história descreve e registra como 2ª Grande Guerra Mundial, o nosso então jovem soldado Roldão, teve destacada atuação quando por ordem do escalão superior, deslocou-se de sua sede para cumprir missão de vigilância e segurança no litoral, na vila Siqueira na cidade de Rio Grande, no crítico período de 20 de janeiro de 1943 a 10 de janeiro de 1944, que conforme certidão expedida pela secretaria geral do exército, em 03 de junho de 1970, outorgam-lhe a efetiva participação em operações bélicas.

Quando serviu ao exército brasileiro, para defender nosso solo, o “Seu Roldão” como era carinhosamente conhecido por todos os parentes e amigos, demonstrou comprometimento, seriedade e orgulho de vestir a farda verde oliva, características estas que nunca abandonaria em momento algum da vida, e que, aliadas a outras virtudes que incorporou ao seu modo de ser, como probidade, honestidade e integridade, o tornaram um verdadeiro exemplo a ser seguido.

Como justo reconhecimento pelos relevantes serviços prestados, foi promovido a graduação de CABO, de acordo com o Decreto nº 85.430 de 1º de dezembro de 1980, e no mesmo documento lhe é concedida pensão especial de ex-combatente, da gloriosa Força Expedicionária Brasileira pelo Exmo. Sr. Presidente da República do Brasil, a contar de 26 de junho de 1986.

Não tivessem sido suficientes sua impar dedicação na defesa de valores como a nossa integridade territorial e a democracia mundial, as quais estiveram seriamente ameaçadas pelo chamado “Eixo”, o “seu Roldão” desempenha importante papel na sociedade Riograndina, onde com outros abnegados “pracinhas” se torna um dos responsáveis pela fundação da Associação dos Ex-combatentes do Brasil na nossa cidade, sendo eleito como presidente da Associação por três vezes.

Homem possuidor de indescritível amor a pátria, foi agraciado com as seguintes condecorações: Medalha do Mérito do Ex-combatente Polonês; Medalha da Vitória; Medalha do Jubileu de Ouro da Força Expedicionária Brasileira e Medalha do Mérito do Ex-combatente.

Durante sua vida, contrai duas núpcias; com a Sra. Rosalina Ferreira Roldão e com a Sra. Silvia da Silva Roldão.

Da união com a Sra. Rosalina, nasceram os filhos Ozadir Ferreira Roldão, Jurandir Ferreira Roldão, Carlos Ferreira Roldão e Zilá Ferreira Roldão.

Da união com a Sra. Silvia, nasceram os filhos Maria da Graça da Silva Roldão, Noemia da Silva Roldão, Tereza da Silva Roldão e Manoel Vilmar da Silva Roldão.

Em 07 de Junho de 2007, após exemplares 85 anos de vida, nos vimos privados da presença deste prestativo e querido amigo, estimado e amado esposo e pai, visto que atendeu ao chamado do pai celestial, indo a partir daquela data, prestar guarda na querência eterna.



A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº 2231/2012
PLV 47/2012

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

Ver. Thiáguinho

- ☒ Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art.42, § 1º, do Regimento Interno.
☐ Não Requerido o prazo do art.42, § 1º, do Regimento Interno.

Deliberou a Comissão de:

- ☒ Enviar ao Consultor Jurídico.
☐ Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 27 de novembro de 2012

[Assinatura]
Presidente da Comissão

PARECER JURÍDICO

Nº 80/2

- ☐ Em anexo
☒ O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 27 de novembro de 2012

[Assinatura]
Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

- ☒ Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.
☐ Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.
☐ O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 27 de 11 de 2012

[Assinatura]
Relator(a)



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇOS PÚBLICOS,
INFRA-ESTRUTURA, SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA**

PARECER

PROCESSO 2231/2012
PLV 47/2012

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara o referido
como:

☒ CONSTITUCIONAL

☐ INCONSTITUCIONAL

☐ ANTIJURÍDICO

☐ ANTIREGIMENTAL

☐ INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA

Este é o parecer desta comissão.

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 27 de 11 de 2012

Presidente

Vice-Presidente

Secretário

Membro



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Ofício nº 1354/12
Proc. 2231/2012

Rio Grande, 03 de dezembro de 2012.

Ao Exmo. Sr.
Fábio de Oliveira Branco
Prefeito Municipal
Nesta

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei em anexo, para sua devida apreciação, aprovado no dia de hoje.

Atenciosamente,


Ver. Wilson Batista Duarte Silva- Kanelão
Presidente

ANEXO: Dá denominação a uma via pública do Município.





Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI

**DÁ DENOMINAÇÃO A UMA VIA
PÚBLICA DO MUNICÍPIO.**

Art. 1º. Fica denominada de MANOEL VILMAR GUIMARÃES ROLDÃO uma via pública do município de Rio Grande.

Art. 2 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 7.327, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2012.

**DÁ DENOMINAÇÃO A
UMA VIA PÚBLICA DO
MUNICÍPIO.**

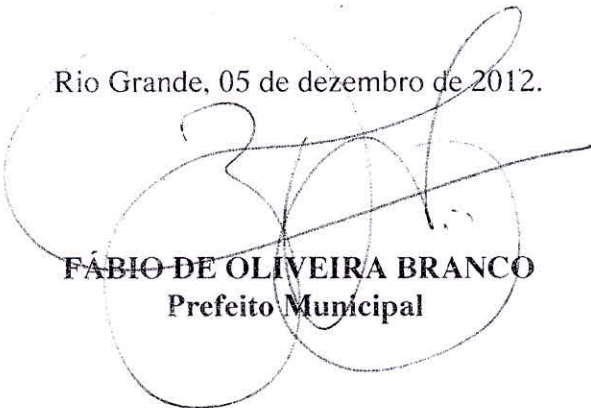
O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu artigo 51, III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de MANOEL VILMAR GUIMARÃES ROLDÃO uma via pública do Município do Rio Grande.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Rio Grande, 05 de dezembro de 2012.


FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

cc.:SMF/SMCP/CSCI/PJ/CMRG/Publicação

ATA Nº 8925

PROCESSO Nº 2231/12

VOTAÇÃO NOMINAL

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	WILSON BATISTA DUARTE SILVA	☒	☐	☐
2	GIOVANI BASTOS MORALLES	☒	☐	☐
3	LUCIANE COMPIANI BRANCO	☒	☐	☐
4	THIAGO PIRES GONÇALVES	☒	☐	☐
5	JOSÉ ANTONIO DA SILVA	☒	☐	☐
6	ÂNGELO FERNANDO SILVA RIBEIRO	☒	☐	☐
7	AUGUSTO CESAR MARTINS DE OLIVEIRA	☒	☐	☐
8	CARLOS FIALHO MATTOS	☒	☐	☐
9	CLAÚDIO JOSE CARDOSO COSTA	☒	☐	☐
10	JÚLIO CÉZAR JORGE MARTINS	☒	☐	☐
11	LUIZ FRANCISCO SPOTORNO	☒	☐	☐
12	PAULO RENATO MATTOS GOMES	☒	☐	☐
13	RENATO ESPÍNDOLA ALBUQUERQUE	☒	☐	☐
	RESULTADO: <i>aprovado</i>	08		

DATA: 28.11.12

SECRETÁRIO